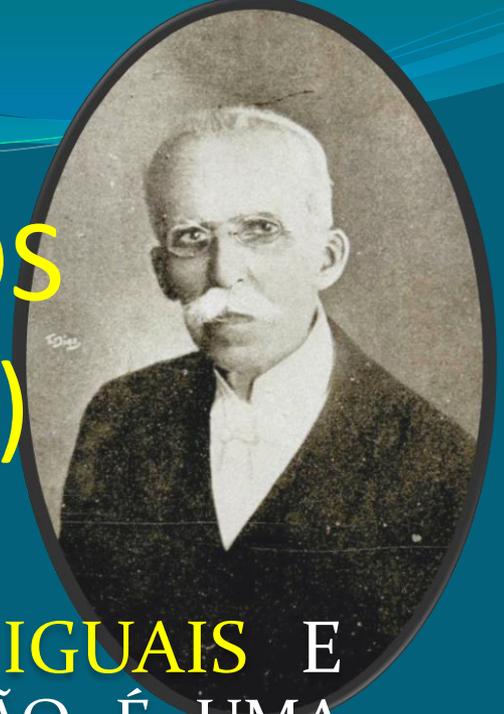


# RUI BARBOSA ORAÇÃO AOS MOÇOS (O Canto do Cisne)



- “TRATAR DESIGUALMENTE A IGUAIS E IGUALMENTE A DESIGUAIS NÃO É UMA IGUALDADE REAL, MAS UMA DESIGUALDADE FLAGRANTE. (Rui Barbosa, in oração aos Moços).”
- É UM DOS MAIS CÉLEBRES DISCURSOS DO “ÁGUIA DE HAIA”, QUE OCORREU EM 1920, ESCRITO PARA PARANINFER OS FORMANDOS DA TURMA DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO EM SÃO PAULO.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 05 DE OUTUBRO DE 1988:

- **ARTIGO 5º, INCISO XXXVI**, *in verbis*:
- “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (Princípio da Isonomia).*
- **XXXVI- A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. (Princípio da irretroatividade da Lei). STF – ADÍN 493-*Se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional.***

# DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

- **ART. 60.** A CONSTITUIÇÃO PODERÁ SER EMENDADA MEDIANTE PROPOSTA:
- (...) **§ 4.º NÃO SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA TENDENTE A ABOLIR:**
- I- A FORMA FEDERATIVA DE ESTADO;
- II- O VOTO DIRETO, SECRETO, UNIVERSAL E PERIÓDICO;
- III- A SEPARAÇÃO DOS PODERES;
- **IV- OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS.**
- Obs: CLÁUSULAS PÉTREAS DE NOSSA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ.

# PRINCÍPIO DA ISONOMIA OU IGUALDADE TRIBUTÁRIA/PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DO NÃO CONFISCO:

## DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

**ART.150.**SEM PEJUÍZO DE OUTRAS GARANTIAS ASSEGURADAS AO CONTRIBUINTE, É VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS: (...)

**II-INSTITUIR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CONTRIBUINTE QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO EQUIVALENTE, PROIBIDA QUALQUER DISTINÇÃO EM RAZÃO DE OCUPAÇÃO PROFISSIONAL OU FUNÇÃO POR ELES EXERCIDA, INDEPENDENTE DA DENOMINAÇÃO JURÍDICA DOS RENDIMENTOS, TÍTULOS OU DIREITOS.**

**(...)IV- UTILIZAR TRIBUTO COM EFEITO DE CONFISCO;**

# PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- **ART. 145.** A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PODERÃO INSTITUIR OS SEGUINTEs TRIBUTOS:
  - I – IMPOSTOS;(…)
- **§ 1º.** SEMPRE QUE POSSÍVEL, OS IMPOSTOS TERÃO CARÁTER PESSOAL E SERÃO GRADUADOS SEGUNDO A CAPACIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE, FACULTADO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, ESPECIALMENTE PARA CONFERIR EFETIVIDADE A ESSES OBJETIVOS, IDENTIFICAR, RESPEITADOS OS DIREITOS INDIVIDUAIS E NOS TERMOS DA LEI, O PATRIMÔNIO, OS RENDIMENTOS E AS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO CONTRIBUINTE.

# PROJETO DE LEI Nº 1645/2019:

- TRATA-SE DE ALTERAÇÕES DE **CINCO LEIS**, QUE REGEM A CARREIRA DOS MILITARES DENTRO DAS FORÇAS ARMADAS, E QUE TEM COMO LEI PRIMORDIAL O **ESTATUTO DOS MILITARES, LEI Nº 6.880, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980**, NO QUAL DEFINE EM SEU “**ARTIGO 50-A: O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS.**”

**DE IGUAL FORMA TRAZ ALTERAÇÕES NA LEI DE PENSÃO MILITAR Nº 3.765, DE 04 DE MAIO DE 1960.**

# “PL 1645” ART.50- A, E SEU § 2º, NO ESTATUTO DOS MILITARES:

- **ART.50-A.** O Sistema de proteção Social dos militares das Forças Armadas é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, **pensão, saúde e assistência**, que visa **a assegurar o amparo e a dignidade aos militares das Forças Armadas e aos seus dependentes**, haja vista as peculiaridades da profissão militar, nos termos do disposto nesta Lei e nas regulamentações específicas.
- (...) **§2 As pensões militares são custeadas** com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, **de seus pensionistas** e do Tesouro nacional.”(NR)

**Art.3º A lei nº3.765, de 4 de maio de 1960, passa a vigorar com as seguintes alterações**

**CAPÍTULO I**  
**DOS**  
**CONTRIBUINTES,**  
**DAS**  
**CONTRIBUIÇÕES E**  
**DOS DESCONTOS**

# DOS CONTRIBUINTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS

- **ART. 1º. São contribuintes obrigatórios da pensão militar**, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e **os seus Pensionistas.**
- **Parágrafo único.** O desconto mensal da pensão militar de que trata o caput será aplicado, ***a partir de 1º de janeiro de 2020***, para:
- (...)
- **III – os pensionistas. (NR)**

# ART.3º- A

- A CONTRIBUIÇÃO PARA A PENSÃO MILITAR INCIDIRÁ SOBRE AS PARCELAS QUE COMPÕE OS PROVENTOS NA INATIVIDADE E SOBRE O VALOR INTEGRAL DA QUOTA-PARTE PERCEBIDA A TÍTULO DE PENSÃO MILITAR.
- §1º A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PENSÃO MILITAR É DE SETE E MEIO POR CENTO.
- §2º A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020, A ALÍQUOTA DE QUE TRATA O § 1º SERÁ ACRESCIDA EM UM POR CENTO AO ANO ATÉ O LIMITE DE DEZ E MEIO POR CENTO.
- (...)

## ART.3º - B.

**SÃO DESCONTOS OBRIGATÓRIOS DO PENSIONISTA DE MILITAR, CONFORME DISPOSTO EM REGULAMENTO:**

**I- CONTRIBUIÇÃO PARA A PENSÃO MILITAR;**

**II-CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SOCIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 3º-D;**

**IV – IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A PENSÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI;(…) (IRF).**

# TABELA DE IMPOSTO DE RENDA IR

## 2019

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%) DE
1.903,99 ATÉ 2.826,55	7,5%
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%
ACIMA DE 4.664,68	27,5%
ATÉ 1.903,98	ISENTO

**OBS:** MAIS 14% A TÍTULO DE PENSÃO MILITAR QUE TODOS OS MILITARES E SEUS PENSIONISTAS TERÃO QUE PAGAR. DESDE O OFICIAL GENERAL AO SOLDADO NOS MESMOS PERCENTUAIS.

# Lei de Isenção Do Imposto de Renda nº 7.713, de 22 de Dezembro 1988, ART.6º, XIV:

ART.6º FICAM ISENTOS DO IMPOSTO DE RENDA OS SEGUINTEs RENDIMENTOS PERCEBIDOS POR PESSOAS FÍSICAS:

(...)

XIV – OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA, DESDE QUE MOTIVADAS POR ACIDENTE SEM SERVIÇOS, E OS PERCEBIDOS PELOS PORTADORES DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL, TUBERCULOSE ATIVA, ALIENAÇÃO MENTAL, ESCLEROSE-MÚLTIPLA, NEOPLASIA MALIGNA, CEGUEIRA, HANSENÍASE, PARÁLISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE, CARDIOPATIA GRAVE, DOENÇA DE PARKISON, ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE, NEFROPATIA GRAVE, ESTADOS AVANÇADOS DA DOENÇA DE PAGET (OSTEÍTE DEFÓRMANTE),CONTAMINAÇÃO POR RADIAÇÃO, SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA, COM BASE EM CONCLUSÃO DA MEDICINA ESPECIALIZADA, MESMO QUE A DOENÇA TENHA SIDO CONTRAÍDA DEPOIS DA APOSENTADORIA OU REFORMA; (...)

OBS: REFLEXOS EM LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. A LEI NOVA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA.

O ATUAL PROJETO DE LEI Nº 1645/2019, RETROAGE PARA ALCANÇAR SITUAÇÕES JÁ CONSOLIDADAS NO TEMPO (ATO JURÍDICO PERFEITO E DIREITO ADQUIRIDO), COM DESTAQUE SOBRE AS (OS) PENSIONISTAS DE MILITARES, POIS, DEPOIS DE CONTRIBUÍREM SEUS RESPECTIVOS MILITARES INSTITUIDORES ( JÁ FALECIDOS) DE CADA FORÇA AO LONGO DOS ANOS, CONFORME PREVISTO NA *LEI Nº 3.765, DE 04 DE MAIO DE 1960*. A NOVA LEI RETROAGIRÁ PARA ALCANÇAR TODOS OS PENSIONISTAS DE MILITARES, SEM DISTINÇÃO. ( *VOLTARÃO A CONTRIBUIR COM 14% DE SUAS PENSÕES – “10,5 % A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA E 3,5% A TÍTULO DE SAÚDE, 2023*). Seria uma Bitributação.

# SENADOR PAULO PAIM:

- “O SENADO DEVE RETOMAR PROTAGONISMO NAS REFORMAS.(...) O PACTO QUE O CONSTITUINTE FEZ DA SEGURIDADE SOCIAL ESTÁ SENDO DESMONTADO.
- 
- ATÉ OS MILITARES. NUNCA PASSAMOS UM MOMENTO COMO ESTE.(...)
- BOM, PARA QUE TER CONGRESSO BICAMERAL SE O SENADO SÓ “CARIMBA” O QUE A CÂMARA FEZ OU O QUE O EXECUTIVO MANDA? TENHO DITO ATÉ EM DEFESA DO SENADO. O SENADO TEM QUE EXISTIR. A RAZÃO DELE É SER A CASA REVISORA.”  
FONTE: JORNAL DO COMÉRCIO, EM 09/09/2019.(GRIFOS)